



Sala de Comissões, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 24/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 25/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a reabertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Leilão 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O presente projeto integra o Processo Interno nº 1-323/2026, que trata da reabertura de créditos adicionais especiais não integralmente executados no exercício de 2025, com reinserção no orçamento vigente de 2026, conforme legislação orçamentária aplicável.

No caso específico do **Projeto de Lei nº 25/2026**, o crédito refere-se à aplicação de recursos oriundos do Leilão 2024, no valor total de **R\$ 287.079,38 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A proposição contempla:

- Abertura de crédito especial por superávit financeiro;
- Aplicação na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Utilização dos recursos do Leilão 2024;
- Destinação para os elementos de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- Distribuição dos valores nos projetos/atividades 333 e 341.

É o relatório.

II – ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 25/2026** encontra-se regularmente apresentado, observando os requisitos formais e regimentais exigidos para sua tramitação.

A matéria trata de reabertura de crédito adicional especial, inserida no contexto orçamentário municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposição está acompanhada da devida identificação orçamentária, fonte de recursos, classificação da despesa e justificativa administrativa, estando apta à tramitação nas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, observando:

- Ementa clara e coerente com o conteúdo normativo;
- Estruturação adequada dos dispositivos legais;
- Indicação precisa da fonte de recursos (Leilão 2024);
- Identificação da unidade orçamentária beneficiada;
- Classificação correta do elemento de despesa (44.90.52.00);



- Individualização dos projetos/atividades e valores correspondentes;
- Compatibilidade com a legislação orçamentária vigente;
- Cláusula de vigência em conformidade com os padrões legislativos.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o **Projeto de Lei nº 25/2026** encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro e recursos devidamente identificados.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

No mérito, a proposição revela-se adequada e necessária, pois visa a reabertura de crédito já autorizado em exercício anterior, cuja execução restou parcialmente pendente, permitindo a continuidade da programação orçamentária anteriormente aprovada por esta Casa Legislativa.

A destinação dos recursos oriundos do Leilão 2024 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, refletindo em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de medida compatível com a boa gestão orçamentária e financeira, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos já disponíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da **Comissão** Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **favorável** sobre o **Projeto de Lei nº 25/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.


Oziel da Silva Gomes
Relator



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº25** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.


Natan Carvalho de Melo
Vereador



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Sidiney de Souza Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao Projeto de Lei nº25 em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.


Sidiney de Souza Pereira
Vereador